



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 08/2026
Pregão Eletrônico nº 90002/2026

Contrato de prestação de serviço que fazem
entre si o Core-ES e a pessoa jurídica
MONTEBELLER ENGENHARIA
CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** – Core- ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055- 250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MONTEBELLER ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.277/0001-26, com sede na Rua Moema, nº 25, Sala 709, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial para realização de **diagnósticos** – com laudo e tabela de reparos/preços – nas redes elétrica e hidráulica das salas 603, 604, 605, 606 do Edifício Alexandre Buaiz, localizado na Rua Florentino Ávidos, n. 502, bairro Centro, Vitória/ES.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

1.2. Discriminação do objeto.

ITEM	SERVIÇO	CATSER	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Diagnóstico em rede elétrica	1627	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
2	Diagnóstico em rede hidráulica	1627	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor total					R\$ 3.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS PERMITIDOS

2.1. Os serviços deverão ser elaborados e executados de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente.

2.2. Serviços a serem prestados.

2.2.1. Diagnóstico:

2.2.1.1. A empresa contratada deverá realizar diagnóstico tanto na rede elétrica quanto na rede hidráulica das salas.

2.2.1.2. Após o diagnóstico, o profissional competente deverá emitir laudo/documento equivalente destacando todos os serviços necessários para garantir a plena funcionalidade das redes elétrica e hidráulica das salas.

2.2.1.3. O laudo – ou outro instrumento cabível – deverá, ainda, contemplar uma tabela de reparos, em que sejam destacados todos os reparos necessários, inclusive com apontamento do preço para cada reparo necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as previstas nos Itens 6 e 7 do Termo de Referência que vincula a presente contratação pública.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo para a conclusão do serviço é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da celebração do contrato.

4.4.1. A prorrogação do prazo indicado no item 4.1 só será concedida mediante prévia e fundamentada justificativa apresentada à Administração.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: Conta 6.2.2.1.1.01.04.04.022 – Demais Serviços Profissionais; Centro de Custos 01.01.020 – Ampliar Busca de Empresas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor da contratação é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);
- 7.2. O valor devido ao contratado decorrerá da entrega efetiva dos laudos discriminados na Cláusula Primeira;
- 7.3. O pagamento se dará nos termos definidos no item 10 do Termo de Referência que vincula a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Esta contratação não admite o instituto da subcontratação.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As sanções administrativas aplicáveis são aquelas previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Eventual rescisão deste Termo de Contrato se dará na forma dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

- 11.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti
Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580
Diretor-Presidente do Core-ES

MONTEBELLER ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 15.271.277/0001-26

TESTEMUNHAS